

EMENDA Nº

_____ / _____



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 01/10/2018	Autora: Érika Kokay	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 852, DE 2018
TIPO		
1 [X] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA
4 [] MODIFICATIVA	5 [] ADITIVA	

Suprima-se o art. 6º da MP-852/2018.

JUSTIFICAÇÃO

O INSS já podia e estava vendendo imóveis. Inclusive entregou alguns deles como dação em pagamento para a prefeitura de São Paulo. Não seria diferente neste caso, em que ele venderia para a União. Na verdade, problema nem é a venda propriamente dita para a União, mas sim o que a União vai fazer com eles. Não é aceitável sejam destinados a fundo de investimento imobiliário. Os imóveis da união devem ter uma destinação de utilidade pública e interesse social. Não devem ser privatizados, muito menos por meio de fundos de investimento que só tem compromisso com o lucro dos investidores e não com o interesse público. Ainda mais quando os gestores do fundo são instituições financeiras privadas, nacionais e até internacionais. Eis a razão desta emenda supressiva para retirar a autorização para contratar instituição para gerir o fundo.

Dep. Érika Kokay (PT/DF)

CD18872.50725-52